

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Cria o Fundo de Incentivo à Geração de Emprego no Setor de Ecoturismo - FUNGECO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criado o Fundo de Incentivo à Geração de Emprego no Setor de Ecoturismo (FUNGECO), de natureza contábil, com os seguintes objetivos:

I – geração de empregos direta ou indiretamente relacionados ao ecoturismo no País;

II – apoio ao desenvolvimento do potencial do ecoturismo no Brasil e geração de renda nas atividades do setor;

III – treinamento de mão-de-obra para atuar nas atividades relacionadas ao ecoturismo e conscientização das populações envolvidas;

IV – fomento à prática de visitas aos parques ecológicos brasileiros.

Art. 2º Constituem recursos do FUNGECO:

I – dotações orçamentárias da União e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) da arrecadação das multas instituídas pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

III - 30% dos recursos provenientes da aplicação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal);

IV - doações e contribuições a qualquer título de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas;

V – rendimentos de aplicações financeiras em geral.

Art. 3º Os recursos do FUNGECO destinam-se a:

I – financiamento de micro e pequenas empresas voltadas, direta ou indiretamente, para o ecoturismo;

II – financiamento da promoção e da divulgação, no País e no exterior, das atividades de ecoturismo no Brasil;

III – apoio a programas de treinamento e capacitação de mão-de-obra para o desenvolvimento das atividades voltadas para o ecoturismo, e de conscientização das populações localizadas nas áreas pré-definidas.

Art. 4º A aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Incentivo à Geração de Emprego do Setor de Ecoturismo será fiscalizada pelo órgão de controle interno do Ministério do Turismo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo conceituação já consagrada na literatura, o ecoturismo é “um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas”.

O ecoturismo é o segmento que mais tem se destacado em termos de turismo mundial. Desde o final dos anos 80, e de modo mais enfatizado nos anos 90, o ecoturismo vem ganhando campo em relação ao turismo tradicional. Mais importante ainda é que este tipo de turismo busca manter uma relação harmônica com a natureza de modo a não agredi-la, respeitando a cultura e as populações locais.

Cabe notar que as bases econômicas do verdadeiro ecoturismo são antagônicas às do turismo de massa, orientado para maximizar receitas ao invés de resultados. A maximização de receitas, que implica atrair o maior número possível de turistas, com impactos negativos sobre os

atrativos e destinos, não combina com o ecoturismo, em que a maximização dos resultados pode se dar em níveis baixos de visitação. Segundo o World Wildlife Fund (WWF), o turista motivado pela natureza gasta mais dinheiro na viagem que o turista tradicional, embora permaneça menos dias na área visitada. Esse acréscimo, em muitos casos, chega a US\$ 1 mil por turista.

Num mundo globalizado, os turistas dos países desenvolvidos estão buscando originalidade, isto é, as características próprias de cada país, suas riquezas naturais, a cultura e os costumes de seu povo. É nesse sentido que se abre uma oportunidade para o turismo local, principalmente através da revalorização da cultura e do patrimônio ecológico.

O Brasil tem um potencial extremamente promissor para o desenvolvimento do ecoturismo, dada sua dimensão continental, diversidade ambiental, patrimônio cultural e natural extremamente ricos. Para se ter uma idéia da riqueza ambiental brasileira, o País possui 76 parques nacionais, 88 reservas biológicas naturais e 94 áreas de proteção ambiental (APA), no âmbito federal, estadual e municipal. Esse é o cenário para o desenvolvimento do ecoturismo, entendido como aquele que concilia a exploração turística com o meio ambiente, harmonizando as ações com a natureza.

Apesar da vocação natural do Brasil para o turismo, o País ainda não deu prioridade necessária a essa área. Tanto em nível federal, como estadual ou municipal, há uma grande dificuldade em priorizar de fato o turismo, e muito menos o ecoturismo.

Nesse contexto, proponho a criação do Fundo de Incentivo à Geração do Emprego no Setor de Ecoturismo (FUNGECO) com o objetivo

de desenvolver o potencial do ecoturismo no Brasil e gerar emprego e renda nas atividades do setor. A ideia é que o FUNGECO seja constituído por recursos provenientes de: dotações orçamentárias da União; 60% (sessenta por cento) da arrecadação das multas instituídas pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; 30% da arrecadação decorrente da aplicação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal); além de doações e contribuições a qualquer título de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas.

Os recursos do FUNGECO terão as seguintes destinações: a) financiamento de micro e pequenas empresas voltadas, direta ou indiretamente, para o ecoturismo; b) financiamento da promoção e da divulgação, no País e no exterior, das atividades de ecoturismo no Brasil; c) apoio a programas de treinamento e capacitação de mão-de-obra para o desenvolvimento das atividades voltadas para o ecoturismo, e conscientização das populações envolvidas.

A canalização de recursos para o FUNGECO deverá dar impulso significativo às atividades de ecoturismo no Brasil, viabilizando a geração de empregos e renda indispensável ao desenvolvimento econômico e social do País.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**